



Município de Itaverava

Estado de Minas Gerais

Lei nº 673 de 12 de Abril de 2017

INSTITUI A CRIAÇÃO, COMPOSIÇÃO, COMPETÊNCIA E FUNCIONAMENTO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ITAVERAVA DO CONSELHO MUNICIPAL DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E CULTURAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Itaverava, por meio de seus representantes legais aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal do Patrimônio Histórico e Cultural de Itaverava instituído como órgão deliberativo, consultivo e fiscalizador das ações culturais do Município, tendo como objetivo promover a participação democrática dos vários segmentos da sociedade que integram a ação cultural.

Art. 2º - O Conselho Municipal do Patrimônio Histórico e Cultural de Itaverava tem como atribuições:

- I - aprovar uma proposta de política cultural para o Município;
- II - fiscalizar as atividades culturais promovidas pela Prefeitura Municipal, bem como das entidades culturais conveniadas com a Prefeitura Municipal;
- III - elaborar normas e diretrizes para financiamento de projetos culturais;
- IV - formar comissão interna para analisar e deliberar sobre projetos de caráter cultural, educacional e artístico;



Município de Itaverava

Estado de Minas Gerais

- aprovar normas e diretrizes para celebração de convênios culturais;

VI - aprovar proposta orçamentária anual para investimentos no setor, como também para elaboração do projeto de lei sobre diretrizes orçamentárias do Município;

VII - elaborar seu regimento interno.

Art. 3º - O Conselho Municipal do Patrimônio Histórico e Cultural de Itaverava terá a seguinte composição:

I - 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Cultura;

II - 02 (dois) representantes do Poder Executivo;

III - 02 (dois) representantes da Associação Amigos do Padre Taborda;

IV - 02 (dois) representantes do Grupo de Comerciantes de Itaverava;

V - 02 (dois) representantes dos Servidores Públicos de Itaverava;

VI - 02 (dois) representantes da Associação Comunitária Rural e Urbana do Distrito de Monsenhor Isidro;

§ 1º - Os representantes previstos nos incisos I a VI serão indicados pelo Prefeito Municipal;

§ 2º - O mandato dos conselheiros terá duração de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

§ 3º - Os membros do Conselho não serão remunerados, mas suas funções são consideradas de relevante interesse público.

Art. 4º - O regimento interno deverá estabelecer a forma de escolha do Presidente e do Vice-Presidente do Conselho, bem como a estrutura administrativa do Conselho Municipal do Patrimônio Histórico e Cultural de Itaverava.



MUNICÍPIO DE ITAVERAVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 1º - Para cada membro titular deverá também ser indicado um suplente, que o substituirá em seus impedimentos e o sucederá no caso de vacância.

§2º A composição do Conselho poderá ser alterada, mediante deliberação de 2/3 (dois terços) de seus Conselheiros, em reunião ordinária especialmente convocada par esse fim.

Art. 5º - Para a escolha da primeira composição do Conselho será feita uma reunião pública, convocada pelo Chefe do Executivo Municipal, que deverá ser amplamente divulgada e definirá os critérios para a eleição dos representantes da sociedade civil.

Art. 6º -As reuniões do Conselho Municipal do Patrimônio Histórico e Cultural de Itaverava serão realizadas a cada 02 (dois) meses.

Art. 7º O Conselho Municipal de Cultura de Itaverava deverá elaborar seu regimento interno no prazo de 1 (um) ano.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario em especial a Lei Municipal n.º 529/2008.

Itaverava, 10 de abril de 2017.

JOSÉ FLAVIANO PINTO
Prefeito Municipal

ANDERSON MORAES DE OLIVEIRA
Procurador Municipal